



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 519/2024

Processo Número: **19103/2024** | Data do Protocolo: 01/08/2024 15:52:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030003900300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a aplicação de multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§ 2º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.

Art. 2º. Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo estadual, na forma da regulamentação desta Lei.

§1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será dobrado.

§2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3º. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos, da seguinte forma e nos percentuais de:

I – 50% (cinquenta por cento), ao Fundo Estadual de Segurança Pública;

II – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Estadual Antidrogas e;

III – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Estadual de Saúde

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos no Estado de São Paulo, coibindo o porte e o consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos. Tal medida se faz necessária diante dos graves impactos sociais e individuais decorrentes do uso dessas substâncias, que frequentemente resultam em aumento da criminalidade, deterioração da saúde pública e insegurança nos espaços coletivos.

A multa proposta serve não apenas como sanção, mas também como medida educativa e preventiva. Ao desencorajar o consumo de drogas ilícitas através de uma penalidade financeira, o projeto visa conscientizar os indivíduos sobre os danos à saúde associados ao uso dessas substâncias e fomentar a busca por tratamento para os adictos.

A arrecadação proveniente das multas será integralmente revertida para políticas públicas voltadas à prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de dependentes. A distribuição dos recursos para fundos específicos, como o Fundo Estadual de Segurança Pública, o Fundo Estadual Antidrogas e o Fundo Estadual de Saúde, garante que os valores sejam aplicados de maneira estratégica e eficiente, fortalecendo as iniciativas existentes e permitindo o desenvolvimento de novos programas de combate às drogas.





Portanto, considerando os impactos negativos do uso de drogas ilícitas em ambientes públicos, bem como a necessidade de promover a segurança, a saúde pública e a ordem social, a instituição dessa multa se mostra fundamental para fortalecer as políticas de combate às drogas e para promover um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos paulistas.

Sala das sessões, em

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em 01/08/2024 09:08

Checksum: **CB872153D603F01A0D16DF95A8F2D56714DAAEC208885ACE110A0562B4A13F1D**

